**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.606 DE 08/05/2024**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 MDR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**, Prefeita Municipal de Muitos Capões, no uso de suas atribuições legais, legais que lhe confere a [Lei Orgânica Municipal](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7231&cdDiploma=9999) e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e,

***CONSIDERANDO*** *as chuvas intensas que estão afetando todo o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Muitos Capões, desde 01 de maio de 2024;*

***CONSIDERANDO*** *a declaração de situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul;*

***CONSIDERANDO*** *que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre FIDE e os Relatórios, Levantamentos e Laudos que o subsidiaram;*

***CONSIDERANDO*** *a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;*

***CONSIDERANDO***  *o atraso substancial na colheta dos grãos, ocoasionando perda de qualidade, abertura de vagens e queda do produto no solo;*

***CONSIDERANDO*** *ventos de grande magnitude que ocasionaram a derrubada das plantas de soja e milho;*

***CONSIDERANDO*** *o excesso de chuva que ocasionou atraso de plantio do pasto e perda de qualidade das pastages já instaladas, acarretando a dimiuição da produtividade do gado leiteiro e a perda de peso do gado de corte e ovinos.*

***CONSIDERANDO*** *o alto índice pulviométrico que ocasionou o rompimento de açúdes com perdas consideráveis na psicultura, e gerando danos em estruturas de pontes pontilhões e travessias, necessitando a utilização de máquinas pesadas, tais como tratores esteiras e máquinas pesadas para recostrução;*

***CONSIDERANDO*** *o excesso de chuvas e fortes ventos que ocasionau a queda dos frutos e tomabamentos de árvores, prejudicando a produtividade final do pomar*

**DECRETA:**

**Art. 1º**Fica declarada **situação de emergência** em todo o território do município de Muitos Capões, conforme Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva chuvas intensas **COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º**Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º**Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º**De acordo com o estabelecido nos [incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art5), autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I -** penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II -** usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º**Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º**Com fundamento na [Lei Federal nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

*Publique-se e Registre-se.*

Muitos Capões/RS, 08 de maio de 2024.

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**

**Prefeita Municipal**